

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022

Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, com intuito de celebrar Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a produção de documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”

A **PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **CONCURSO DE PROJETOS** que visa selecionar Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, através da celebração de Termo de Colaboração para produção de documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “**CHAPADA DOS GUIMARÃES - HISTÓRIA, MISTICISMO E PARAÍSO NATURAL**”. A presente seleção pública será realizada nos termos da Lei e das demais normas vigentes sobre a matéria, e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO

- A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil;

1. DO OBJETO

- 1.1. Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, com intuito de celebrar Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a produção de documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “**CHAPADA DOS GUIMARÃES - HISTÓRIA, MISTICISMO E PARAÍSO NATURAL**”, a ser realizado no município de Chapada dos Guimarães-MT.

2. DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, definida pela Portaria nº 206/2022, designada pelo Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> ;
- 2.2. O processo seletivo será composto de uma única fase para qualificação técnica e habilitação jurídica e fiscal;
- 2.3. Os prazos estabelecidos para o processo seletivo estão especificados no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

Publicação do Edital de CONCURSO no sítio https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/Licitacoes/ e aviso no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso	16/12/2022
Período para Inscrições	19/12/2022 a 19/01/2023
Avaliação Técnica e Habilitação Jurídica e Fiscal	20/01/2023 a 25/01/2023
Publicação do Resultado Preliminar da Seleção no sítio https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/Licitacoes/	26/01/2023
Prazo Recursal do Resultado Preliminar	27/01/2023 a 02/02/2023
Análise dos Recursos	10/02/2023 a 16/02/2023
Publicação do Resultado Final do CONCURSO no sítio https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/Licitacoes/ e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso	20/02/2023

- 2.4. Todas as publicações serão feitas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT <https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/Licitacoes/> ;
- 2.5. A inscrição e a apresentação de recursos deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção da **produção de documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”** e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, localizada na Rua Tiradentes nº 166 Centro - CEP 78.195-000 – Chapada dos Guimarães/MT, Telefone (65) 3301-1570, no horário de expediente vigente, não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

3. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. A OSC interessada protocolizará, no ato de inscrição, Portfólio, Currículo(s) do(s) Diretor(es) e principais colaboradores, Proposta de Trabalho e demais anexos exigidos neste Edital para a sua qualificação técnica, bem como toda a documentação necessária à habilitação (jurídica e fiscal), em envelope único, opaco, devidamente fechado e identificado.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Para a qualificação técnica, a OSC interessada deverá comprovar, às suas custas, através de original ou cópia autenticada em Serviço Notarial:
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 29, inciso VII, da INC nº 01/2016;
 - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, através de atestado(s) com firma(s) reconhecida(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
 - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, através da relação nominal atualizada do corpo diretivo e principais cargos da OSC, contendo, no mínimo, currículos, endereços, números e

órgãos expedidores das cédulas de identidade e números de registro no CPF de cada um deles.

- 4.2. A OSC deverá, ainda, preencher Quadro-Resumo, conforme Anexo II, juntamente com Portfólio que comprove os eventos já realizados;
- 4.3. Deverá, também, apresentar Proposta de Trabalho, elaborada com base nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos III e IV, apresentada em via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras;
- 4.4. O Plano de Aplicação deverá ser apresentado com base na descrição dos bens e serviços do Anexo V;
- 4.5. Somente depois de encerrada a etapa de qualificação técnica, a Comissão de Seleção procederá à verificação da documentação de habilitação jurídica e fiscal.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- 5.1. Para a habilitação jurídica e fiscal, a OSC deverá apresentar a seguinte documentação:
 - A. Cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências;
 - B. previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - C. Declaração de conhecimento do inteiro teor do Edital e seus anexos (Anexo VI), bem como da legislação vigente que trata da formalização do Termo de Colaboração, contida no Anexo IX;
 - D. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - E. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
 - F. Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
 - G. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - H. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - I. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares;
 - J. Declaração de Não Impedimento – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 (ANEXO X).
- 5.2. Será INABILITADA a OSC que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados, ou apresentá-los vencidos na data de apresentação, ou fora do prazo de validade consentido;
- 5.3. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos na documentação de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada, desde que cumpridos os referidos requisitos;
- 5.4. Fica reservado, à Comissão de Seleção, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção
- 5.5. Caso todas as propostas de trabalho sejam INABILITADAS, a Comissão de Seleção poderá fixar, às

Rua Tiradentes, 166 - Centro - Chapada dos Guimarães-MT - 78.195-000

OSC's participantes, o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de nova documentação.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS OSC'S

- 6.1. A análise e a avaliação serão conduzidas pela Comissão de Seleção em única fase;
- 6.2. A entidade vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no seguintesomatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	NOTA	PESO %
01	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	0 A 10	35
02	TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM PESQUISA E PRODUÇÃO EDITORIAL	0 A 10	15
03	PROJETOS EXECUTADOS	0 A 10	30
04	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	0 A 10	20
TOTAL			100%

- 6.3. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que alcançar a maior nota final;
- 6.4. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, proposta que contenha vantagem não prevista no Edital;
- 6.5. Serão, também, desconsideradas as propostas:
- A. Que não tenham apresentado todos os documentos básicos listados neste Edital, observadas as datas de validade;
 - B. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas, ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos, anteriormente firmados;
 - C. Que tenham, em suas relações anteriores, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - I. Omissão no dever de prestar contas;
 - II. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - IV. Ocorrência de dano ao erário;
 - V. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - VI. Que não atendam aos itens deste Edital e seus anexos.
- 6.6. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta não atenda às especificações técnicas constantes no presente Edital e seus anexos;
- 6.7. A OSC que obtiver pontuação inferior a 35,00 (trinta e cinco) pontos totais será DESCLASSIFICADA;
- 6.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à

verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- 6.9. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, àquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos ofertados pela concorrente desqualificada;
- 6.10. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.11. Após a análise e a avaliação de acordo com os critérios definidos neste Edital, a Comissão de Seleção emitirá parecer das propostas encaminhadas e divulgará o resultado final do processo no sítio <https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/Licitacoes/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso;
- 6.12. A Comissão de Seleção analisará eventuais recursos apresentados pelas OSC's no prazo de até 5 (cinco) dias, em observância à legislação federal;
- 6.13. Após a análise do recurso, o Prefeito Municipal homologará o certame e publicará o resultado final do processo seletivo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT <https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/Licitacoes/>.

7. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

- 7.1. A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de seleção, e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT <https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/Licitacoes/>;
- 7.2. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT chamará a OSC vencedora, e instruirá o processo referente à celebração do Termo de Colaboração, em observância à Lei Federal 13.019/2014;
- 7.3. A OSC vencedora terá 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da chamada, para realizar o cadastro do Plano de Trabalho do projeto, visando celebrar o Termo de Colaboração;
- 7.4. A celebração do Termo de Colaboração ocorrerá desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo o cronograma financeiro de desembolso ser adequado à disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente/MT;
- 7.5. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente/MT poderá solicitar à OSC vencedora adequação física e financeira, se necessário;
- 7.6. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente/MT será responsável pela instrução processual com vistas à parceria, acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 8.1. Para celebração e assinatura do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:
- A. Parecer Técnico Favorável, ou no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento às condicionantes elencadas;
 - B. Parecer Jurídico Favorável, ou no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações apontadas.
 - C. Disponibilidade orçamentária e financeira;
 - D. Cumprimento de todas as etapas deste Edital;
 - E. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria;
 - F. Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo responsável concedente;
 - G. Compromisso de disponibilização ao cidadão, por meio da internet, ou na sua falta, em sua sede, de consulta ao extrato da parceria ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 8.2. Para celebração e assinatura do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá estar previamente cadastrada no Portal de Convênios – SIGCON, estando com a situação de HABILITAÇÃO PLENA ou condição equivalente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 9.1. Após celebração e assinatura do Termo de Colaboração, a OSC vencedora fica obrigada a:
- A. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, conforme dispõe a legislação em vigor, o Edital de Concurso de Projetos e Termo de Colaboração.
 - B. Executar os serviços descritos e caracterizados na proposta, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, conforme os termos e anexos do Edital integrante deste instrumento, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração
 - C. Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente/MT, por intermédio do fiscal e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis referentes ao Termo de Colaboração;
 - D. Em todo material de publicidade, inclusive mídias sociais, fazer constar, obrigatoriamente, no espaço “Realização”, a logomarca da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente como realizadora da ação;
 - E. Cumprir as demais determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive com relação à Prestação de Contas.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1. O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 6 (seis) meses, a partir da data da Nota de Autorização de Despesa (NAD), prorrogável uma única vez, por igual período.

11. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto deste Edital será de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais);
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal ou Fatura, sendo que para os procedimentos executados na Secretaria Municipal afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório efetuados com parecer firmado pela Secretaria Municipal afeto à dotação orçamentária, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência;
- 11.3. Considera-se o período de entrega do relatório efetuados mensalmente no ITEM 11.2 o dia 20 de cada mês;
- 11.4. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;
- 11.5. Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A colaboração constante no presente Edital será custeada por meio de recursos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente/MT, conforme a seguinte dotação orçamentária:
 - Órgão: 09 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
 - Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
 - Funcional Programática: 13.392.0024.20158
 - Projeto Atividade: 20158 Realização de Eventos
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ
 - Fonte: 17010000000
 - Reduzido: 1085
 - Fonte: 15000000000
 - Reduzido: 483

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo de Colaboração firmado devem guardar observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e à INC nº 01/2016;
- 13.2. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação deste Edital, designada em Portaria, o acompanhamento, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do Termo de

Colaboração;

- 13.3. A OSC vencedora se compromete a cumprir a proposta na forma em que foi aprovada, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor desta seleção pública;
- 13.4. A OSC vencedora deverá observar, caso se aplique, a regulamentação constante na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referente a Direitos Autorais;
- 13.5. As obrigações, deveres e direitos da OSC vencedora, o prazo para entrega do produto, os procedimentos para alteração parcial do Plano de Trabalho aprovado, se for o caso, e as informações e documentos deverão constar da prestação de contas e estão regulamentados na Lei 13.019/2014 e alterações e à INC nº 01/2016.

14. DAS SANÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

- 14.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, principalmente no que dispõe a Lei 13.019/2014, sendo vedado:
- A. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - B. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
 - C. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida constante do Plano de Trabalho;
 - D. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - E. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade concedente competente, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - F. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.
- 14.2. Não receberão recursos às entidades classificadas que estiverem em débito com Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 14.3. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento;
- 14.4. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, a OSC que:
- A. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - B. Esteja com pendência no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - C. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrado este termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - D. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- I. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III. A apreciação das contas que estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- E. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - III. A prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019/2014;
 - IV. A prevista no inciso III do artigo 73 da Lei 13.019/2014.
- F. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- G. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992:
 - §1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária;
 - §2º Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente;
 - §3º Para os fins do disposto na alínea a do Inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento;
 - §4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;
 - §5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 14.5. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;
- 14.6. Ressalvado o disposto no artigo 3º e no parágrafo único do artigo 84 da Lei 13.019/2014, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a Administração Pública e as entidades referidas

no Inciso I do Artigo 2º.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT;
- 15.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância a qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação da OSC vencedora em qualquer momento do certame;
- 15.3. O ônus da participação neste Edital é de exclusiva responsabilidade da entidade interessada;
- 15.4. Não serão devolvidos documentos ou materiais protocolizados na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento e/ou posterior descarte;
- 15.5. A OSC vencedora deverá fazer constar, em todo material de apresentação e divulgação das ações, o apoio institucional do Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 15.6. A candidatura apresentada com ausência de informações exigidas neste Edital será DESCLASSIFICADA;
- 15.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a INABILITAÇÃO do projeto;
- 15.8. A OSC vencedora será a única responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente /MT de qualquer responsabilidade civil ou penal;
- 15.9. Caso seja necessário, a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente /MT poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital, por meio de publicação em seu sítio oficial, e caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições;
- 15.10. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente /MT a decisão terminativa, através do sítio <https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/Licitacoes/> ;
- 15.11. A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente /MT publicará, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, as portarias de que trata este Edital;
- 15.12. É de inteira responsabilidade da entidade interessada, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame;

- 15.13. É recomendada às entidades interessadas a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e alterações vigentes;
- 15.14. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção;
- 15.15. Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório;
- 15.16. Caberá à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente/MT, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Termo de Colaboração e seu respectivo Gestor, objeto deste Edital, composta por 3 (três) representantes do referido Órgão, nos termos do inciso XI do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014;
- 15.17. A homologação do resultado deste Concurso de Projetos não gera qualquer direito de celebração da parceria à OSC selecionada;
- 15.18. Os casos omissos e as dúvidas relativas a este Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção, através do endereço eletrônico: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br;
- 15.19. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- A. **ANEXO I** - Descritivo do Evento Produção e Publicação do Livro “Chapada dos Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”;
 - B. **ANEXO II** - Quadro-resumo de portfólio da OSC;
 - C. **ANEXO III** - Proposta de Trabalho;
 - D. **ANEXO IV** - Instruções de preenchimento da Proposta de Trabalho;
 - E. **ANEXO V** - Descrição de bens e serviços por evento;
 - F. **ANEXO VI** - Declaração de Conhecimento de inteiro teor do edital e anexos;
 - G. **ANEXO VII** - Declaração de Responsabilidade;
 - H. **ANEXO VIII** - Modelo de Procuração;
 - I. **ANEXO IX** - Minuta de Termo de Colaboração.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de dezembro de 2022.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO
Superintendente de Licitação

ANEXO I - DESCRITIVO DO EVENTO
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022
**Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos
Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”**

A produção do Documentário **“CHAPADA DOS GUIMARÃES - HISTÓRIA, MISTICISMO E PARAÍSO NATURAL”** tem como objetivos:

- Apresentar a cidade de Chapada dos Guimarães/MT a partir da sua história e de suas origens;
- resgatar a memória do cotidiano da cidade, recente e de tempos passados;
- despertar o interesse pela cultura e o desejo de participar dela;
- refletir sobre a historicidade como processo que se renova a cada dia;
- contribuir para que como pessoas responsáveis pela construção e reconstrução histórica;
- estimular a criação, a experimentação, a observação, a curiosidade e as descobertas;
- Colaboração com a readequação da estrutura organizacional promovendo as reformas de gestão necessárias;
- Construção de Indicadores e mecanismos de avaliação do desempenho dos serviços prestados;

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender a necessidade da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados.

**ANEXO II - QUADRO-RESUMO DO PORTFÓLIO DA OSC
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022**

Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”

TEMPO DE ATUAÇÃO NO MERCADO: _____

PORTFÓLIO							
Nº	NOME DA PRODUÇÃO	DESCRIÇÃO	ANO DE REALIZAÇÃO	Nº IMPRESSOES APROXIMADO	PERFIL DO CONTRATANTE	CUSTO ESTIMADO (R\$)	LOCAL DE REALIZAÇÃO
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
...							

Instruções de Preenchimento:

1. Descrição da produção: características da produção, objetivo.
2. Porte da produção: grande, médio, pequeno.
3. Perfil de Clientes: parceria para realização com o governo (PG), parceria com município (PM) ou produção privada (PP).

ANEXO III - PROPOSTA DE TRABALHO
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022

Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:	
CNPJ:	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Contato: (DDD) 00000-0000	E-mail:
Banco:	Praça de Pagamento:
Agência nº:	Conta Específica nº:
Nome do Responsável:	
CPF:	RG/Órgão Expedidor:
Cargo:	Período de Mandato:
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:

2 – DADOS DA PROPOSTA

Nome do Projeto:
Prazo de Execução:
Público Alvo:
Objeto da Parceria:
Justificativa:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
METAS	ETAPA-FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

**ANEXO IV - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022**

**Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos
Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”**

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução do Plano de Trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua/avenida, número, complemento, bairro).

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação à qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada. **DDD/TELEFONE** - Registrar o código DDD e o número do telefone onde esteja situada a entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária com dígito da entidade interessada. **BANCO** - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o termo de colaboração/fomento.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco com dígito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade interessada.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável pela entidade interessada no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável pela entidade interessada.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável pela entidade interessada, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável pela entidade interessada.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável pela entidade interessada (rua/avenida, número, complemento, bairro).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal de domicílio do responsável pela entidade interessada.

2 - DADOS DA PROPOSTA

NOME DO PROJETO - Indicar o nome do projeto a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO-ALVO - Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

JUSTIFICATIVA - Descrever, com clareza e sucintamente, a pertinência e demanda que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anual.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade interessada com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

- **DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE** - Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade interessada.



**ANEXO V - DESCRIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022**

**Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos
Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”**

Produzir Documentário em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos Guimarães História, Misticismo e Paraíso Natural”.

VIDEO 01: SERRA ACIMA – HISTÓRIA E CULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

VIDEO 02: CHAPADA MÍSTICA

VIDEO 03: PARAÍSO NATURAL

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022**

**Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos
Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”**

Edital de CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022.

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público, para o fim que se especifica, que CONHEÇO o inteiro teor do Edital de CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022, de seleção de Organização da Sociedade Civil para Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “**CHAPADA DOS GUIMARÃES - HISTÓRIA, MISTICISMO E PARAÍSO NATURAL**”, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães-MT.

Declaro, ainda, que me proponho a prestar fielmente os serviços descritos nas propostas apresentadas, entendendo que as mesmas têm validade por 1 (um) ano, a partir da data de abertura da seleção.

Declaro, por fim, que conheço todas as leis e normas jurídicas que respaldam este Edital, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014.

_____/_____, ____ de _____ de 2022.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022**

**Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos
Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”**

(Original, com firma reconhecida em cartório)

Na qualidade de representante legal de,
....., estabelecido(a) no endereço
.....
....., nº, complemento
....., bairro, município de
...../MT, CEP-....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº
....., DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente da legislação de regência deste
Edital, especialmente no que tange à utilização dos recursos e da documentação a ser apresentada na prestação de contas.

Declaro, ainda, que todos os documentos estão sendo apresentados em sua via original, em fotocópias autenticadas em Cartório, ou em que afirmo conferirem com os documentos originais.

Comprometo-me a receber, aplicar e prestar contas dos recursos concedidos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Chapada dos Guimarães-MT, na forma de Transferência Voluntária, no prazo determinado pela legislação vigente.

Para maior clareza, firmo a presente.

_____ / _____, _____ de _____ de 2022.

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

**ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022**

Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”

OUTORGANTE:

.....
..... (entidade), por seu representante legal
..... (diretor(a)/presidente),
..... (nacionalidade), (estado civil),
..... (profissão), portador(a) do Registro de Identidade n.º
....., expedido pelo(a) (órgão), uf (estado)
....., devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º
....., residente e domiciliado(a) na cidade de
....., Estado de
....., no endereço (rua, avenida, travessa etc)
....., n.º, complemento
....., bairro
....., CEP-....., na forma de seu(s) estatuto(s), outorga a:

OUTORGADO(A):

.....
..... (procurador(a)), (nacionalidade),
..... (estado civil),
(profissão), portador(a) do Registro de Identidade n.º, expedido pelo(a)
(órgão) uf (estado), devidamente inscrito(a) no Cadastro
de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º, residente e
domiciliado(a) na cidade de, Estado de
....., no endereço (rua, avenida, travessa, etc)
....., n.º, complemento
....., bairro, CEP
.....-.....

PODERES: para assinar, em nome do(a) Outorgante, o Termo de Colaboração e demais documentos relativos à execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 07/2022/SECEL/MT, publicado no D.O.E. do dia/...../....., em/...../....., podendo o procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-se e aos seus sucessores, e pelo que dá tudo como certo, justo e correto.

...../....., de de 2022.

.....
Assinatura do(a) Outorgante, com reconhecimento de firma

**ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022**

**Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “Chapada dos
Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____

PROCESSO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
Órgão Concedente: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Chapada dos Guimarães-MT CNPJ Nº: 03.507.530/0001-19 Endereço: Rua Tiradentes, nº 166, Centro, Chapada dos Guimarães-MT. Organização da Sociedade Civil: CNPJ Nº: Endereço:
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
Pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente representado pelo Sr. _____, Secretário, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nºXXX.XXX.XX, residente e domiciliado na _____ _____, nomeado pela Ato nº XXXX/2022. Pela Organização da Sociedade Civil: _____, Presidente, RG Nº: _____, CPF Nº: _____, residente e domiciliado na _____, - MT CEP .
LEGISLAÇÃO
O presente Termo de Fomento ou Colaboração se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 13.019/2014, com suas alterações pela de nº 13.204/2015.
DO CONCURSO DE PROJETOS

Edital de CONCURSO DE PROJETOS nº 002/2022 – SMTCMA do Município de Chapada dos Guimarães.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a mútua colaboração dos signatários, objetivando a Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado “**CHAPADA DOS GUIMARÃES - HISTÓRIA, MISTICISMO E PARAÍSO NATURAL**”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ _____ a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, observadas as características abaixo discriminadas:

Órgão	Funcional Programática	Projeto Atividade	Despesa	Fonte - Reduzido	Valor
09	13.392.002 4.20158	20158	3.3.90.39 .00.000	170100 00000 - 1085	R\$
09	13.392.002 4.20158	20158	3.3.90.39 .00.000	150000 00000 - 483	R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente termo poderá ser prorrogado a pedido do parceiro quando solicitado 30 (trinta) dias antes do término da vigência e aprovado pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:

I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;

II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento ou Colaboração, na conformidade com objeto;

III - Publicar o extrato do Termo de Fomento ou Colaboração no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;

IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento ou Colaboração;

V - Dar ciência do Termo de Fomento ou Colaboração ao Tribunal de Contas de MT, para registro;

VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

VIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PROPONENTE SE COMPROMETE:

I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento ou Colaboração, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

II - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Fomento ou Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista da Lei nº 13.019/2014;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a – Quando não for executado o objeto pactuado;

b – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Fomento ou Colaboração;

VI - Recolher à conta da concedente, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do Termo de Fomento ou Colaboração não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;

VII - Recolher à conta da concedente, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VIII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;

IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à CONCEDENTE durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Município de Chapada dos Guimarães-MT, da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI – Fornecer à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente todo o material publicitário e promocional do projeto;

XII - Conceder livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Fomento ou Colaboração, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIV - Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto de parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XV – Para a aquisição de bens e contratação de serviços, deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

XVI – deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores;

XVII – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, a marca do Município de Chapada dos Guimarães-MT nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento ou Colaboração, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade;

XVIII - Os valores arrecadados com a cobrança de ingresso em shows e eventos ou com venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos da parceria devem ser revertidos exclusivamente na execução o objeto e, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser recolhido à conta da Concedente;

XIX- Prestar contas dos valores com apresentação de comprovante de arrecadação, tais como tickets e borderô, além de nota(s) fiscal(is);

XX – Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;

XXI - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente termo Fomento ou Colaboração, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Controladoria Geral do Município tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Fomento será através da Portaria nº206/2022, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possuirá as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria in loco e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Fomento ou Colaboração for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Termo de Fomento ou Colaboração e será constituída de:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Fomento ou Colaboração, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- f. Relatório de Execução Física;
- g. Relatório de Execução Financeira;
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração, quando o caso;
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo Fomento ou Colaboração; descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- o. Cópias das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Fomento ou Colaboração, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

- s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;
 - t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
 - u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
 - v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
 - w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
 - y . No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
 - x . No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em Pen Drive e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
 - aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em Pen Drive, em formato MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
 - ab. No caso de anúncio em outdoor, front light, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, front light, luminoso;
 - ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
 - ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.
- II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.
- III – A Prestação de Contas Final dos termos de Fomento ou Colaboração com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

Será obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Termo de Fomento ou Colaboração somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo e apresentada à concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Fomento ou Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

Os partícipes poderão solicitar a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento ou Colaboração serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Fomento ou Colaboração.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Chapada dos Guimarães-MT, ___ de _____ de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

NOME COMPLETO

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome completo:
RG:
CPF:

Assinatura

Nome completo:
RG:
CPF:



**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Art.
28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017**

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2022

**Produção de Documentário, em 03 (três) episódios, intitulado
“Chapada dos Guimarães - História, Misticismo e Paraíso Natural”**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 29 pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da

administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3o (Revogado). § 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. § 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

DATA E LOCAL.

NOME COMPLETO
PRESIDENTE DA ENTIDADE